



CONTRATO

Contrato Nº 2021.12.22.001 - 01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES POR INTERMÉDIO DO FUNDO GERAL E A EMPRESA **JASPEMIL COMERCIAL EIRELI**

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno com sede na rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, por intermédio do Fundo Geral, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES**, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, nomeado pela portaria nº 027/2022 - GP, portador da Cédula de Identidade nº RG 2179892-91 SSP/CE e inscrito no CPF nº 507.214.883-15, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JASPEMIL COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.082.875/0001-78**, com sede a Avenida Pedro Leite da Cunha, 17, Bairro Eucaliptos - Milagres/Ceará, neste ato representada pelo Sr. **Caio César Rodrigues Moraes**, portador do RG nº **2003029058789 SSPDC/CE** e inscrito no CPF sob nº **600.491.913-65** ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e na proposta de preços da Contratada, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento o **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022- TP, Processo Licitatório nº 2021.12.22.001**, devidamente Homologada pelo Ordenador de Despesas Sr. **JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES**, na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato importa a quantia global de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**.

3.2 A Contratante concederá o desconto de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** sobre os valores de referência das peças descritos no Termo de Referência, conforme proposta de preços apresentada.

3.3 A Contratante concederá o desconto de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** sobre os valores de referência da mão de obra (serviços) descritos no Termo de Referência, conforme proposta de preços apresentada.



CL USULA QUARTA - DOS REAJUSTES

- 4.1** O valor do contrato n o sofrer  reajuste durante a vig ncia do contrato.
- 4.2** Poder  ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o do fornecimento, desde que objetivando a manuten o do equil brio-financeiro inicial do contrato, na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis porem de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda em caso de for a maior, caso fortuito ou fato pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, nos termos do art. 65 Inciso II, al nea "d" da Lei 8.666/93.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA PRORROGA O

- 5.1.** O contrato vigorar  a partir da data de sua assinatura at  **31/12/2022**, prorrog vel nos moldes da Lei Federal n  8.666/93 e altera es posteriores.

CL USULA SEXTA - FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO E GARANTIA

- 6.1.** A Contratante e o setor de compras e servi os acompanhar o a qualidade dos servi os, verificando se suas especifica es encontram-se em conformidade com o exigido, devendo notificar ao  rgo gerenciador qualquer ocorr ncia de irregularidades, via protocolo;
- 6.2.** Caso fique constatada a irregularidade na entrega/execu o a CONTRATADA ser  notificada para sanar **IMEDIATAMENTE**.
- 6.3.** Os ve culos mesmo entregues e aceitos ficam sujeito   revis o e garantia, desde que comprovada a pr -exist ncia de defeitos, m  f  do prestador dos servi os ou condi es inadequadas;
- 6.4.** A empresa CONTRATADA dever  garantir os servi os executados pelo per odo m nimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos servi os prestados. Se dentro deste prazo, houver necessidade de execu o do mesmo servi o, este ser  realizado sem custo para a CONTRATANTE.
- 6.5.** O recebimento dos produtos/servi os ser  efetuado nos seguintes termos:
- 6.5.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verifica o da conformidade dos produtos/servi os com a especifica o;
- 6.5.2** Definitivamente, ap s verifica o da qualidade e quantidade dos produtos/servi os, pelo setor respons vel pela solicita o e consequentemente aceita o.

CL USULA S TIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.** A fatura relativa aos produtos/servi os dever  ser apresentada   CONTRATANTE, no ato da entrega/execu o das mercadorias/servi os, para fins de confer ncia e atesta o;
- 7.2.** A fatura constar  dos produtos/servi os efetivamente entregues/executados;
- 7.3.** A atualiza o financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela CONTRATANTE, ser  efetuado atrav s do INPC ( ndice Nacional de Pre os ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do per odo do adimplemento at  a data do efetivo pagamento;
- 7.4.** A CONTRATADA se obriga a apresentar junto   fatura dos produtos/servi os entregues/prestados, c pia da quita o das seguintes obriga es patronais referente ao m s anterior ao do pagamento:
- 7.4.1.** Certid o Negativa (CND) do INSS;



7.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.5. O pagamento de cada fatura depender  da apresenta o dos documentos e quita es acima referidos.

CL USULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGA ES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispens veis   boa execu o das obriga es contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA  s suas depend ncias;

8.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento/execu o do(s) produto/servi o(s) objeto deste Contrato.

8.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, atrav s da Secretaria Municipal contratante, a execu o do objeto contratual.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condi es estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cl usulas contratuais.

8.5. Atestar a Nota Fiscal / Fatura ap s o recebimento definitivo e enviar    rea financeira para efetuar;

CL USULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGA ES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se com a presta o dos servi os de manuten o dos ve culos de todo e tudo que for necess rio   execu o do objeto;

9.2. Corrigir quaisquer v cios ou defeitos na execu o dos servi os, objeto do contrato sem  nus para a Contratante;

9.3. Fornecer toda manuten o necess ria para o bom funcionamento dos ve culos;

9.4. Manter durante a execu o do contrato as mesmas condi es de habilita o apresentada por ocasi o da habilita o, comprovando sempre que for solicitado pela Contratante;

9.5. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcion rio da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obriga es contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;

9.6. A Contratada dever  informar imediatamente a Contratante, verbal ou por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execu o dos servi os;

9.7. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a presta o dos servi os;

9.8. A Contratada n o poder  transferir a terceiros, no total ou em partes, as obriga es decorrentes do contrato;

CL USULA DECIMA – DAS ALTERA ES CONTRATUAIS

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es do objeto licitado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1 , art. 65, da Lei 8.666/93.

CL USULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execu o do certame, comportar-se de modo inid neo, n o mantiverem a proposta, fizerem declara o falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na



execu o do contrato poder o ser aplicados, conforme o caso, as seguintes san es, sem preju o da repara o aos danos causados a Administra o pelo infrator:

- a) Advert ncia;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contrata o;
- c) Suspens o tempor ria de participa o em Licita es e impedimentos em contratar com a Administra o P blica, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;
- d) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  conhecida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administra o pelos preju os resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base no inciso anterior

11.2. As san es previstas nas al neas "a", "c" e "d" acima poder o ser aplicadas juntamente com a al nea "b";

11.3. A aplica o das penalidades ser  precedida da concess o da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;

11.4. O valor da Multa Aplicada ser  deduzido pela Administra o por ocasi o de pagamento. Caso n o seja poss vel o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecada o Municipal, devendo ser recolhida no prazo m ximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunica o ou, se n o atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execu o fiscal, assegurado ao contradit rio e ampla defesa.

CL USULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCIS O CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado poder  ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n  8.666/93;

12.2. Na hip tese de ocorrer a rescis o administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n  8.666/93,   Contratante s o assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV,    1  a 4 , da Lei citada.

CL USULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTA O OR AMENT RIA

13.1. As despesas decorrentes desta licita o correr o a conta de recursos pr prios, previstos na seguinte dota o or ament ria: **1101-181220046.2.018** sob o elemento de despesa n  **3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00**, com fonte de recursos **Pr prios do Tesouro Municipal e/ou Transfer ncia Fundo a Fundo pelo Governo Federal**

CL USULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZA O DO CONTRATO

14. O munic pio de Milagres exercer  ampla fiscaliza o da Contratada nomeando para tal como Fiscal desse Contrato o Sr. **Jorge Samuel Lima Gon alves**, o qual dever  exercer em toda sua plenitude a a o de que trata a Lei n  8.666/93, alterada e consolidada com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer a o de orienta o geral, controle e fiscaliza o dos servi os de manuten o. Ser  permitido, a qualquer hor rio, o acesso da fiscaliza o  s depend ncias da Contratada. A Contratada dever  submeter   aprova o da Fiscaliza o, mensalmente, relat rio dos materiais servi os.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

15.1. É vedada a CONTRATADA subcontratação parcial ou total do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos no regime de execução **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem acertados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Milagres/Ceará, 24 de Janeiro de 2022.

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
Secretário de Gestão e Planejamento
Ordenador de Despesas

Caio César Rodrigues Morais
JASPEMIL COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.
NOME:
C.P.F. nº:

2.
NOME
C.P.F. nº: